



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Estado de Minas Gerais

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.604 DE 19 DE JULHO DE 2.004

AUTORIZO DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba, o imóvel constituído de um lote de terras de propriedade da Prefeitura do Município de Janaúba, localizado a Avenida Brasil nº 334, desta cidade de Janaúba, Minas Gerais, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 10,00 metros de frente, limitando com a Av. Brasil: 10,00 metros de fundos, limitando com a Ferrovia Centro Atlântica; 36,00 metros pela lateral direita, limitando com Alfreu Vieira da Silva e 36,00 metros pela lateral esquerda, limitando com Antonio Guimarães Correia, com uma área construída de 187,00 m² (cento e oitenta e sete metros quadrados), para Sede Própria da PREVIJAN;

Art. 2º A dação em pagamento nos termos do art. 17, I, "a" da Lei 8.666/93, tem como finalidade a quitação do débito 5% déficit técnico previdenciário referente ao período de abril/2004 até a quitação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 19 de julho de 2004.

Ivonei Abade Brito
Prefeito Municipal

Robson Luiz Veloso
Secretário de Fazenda